Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 810/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3774/2018
PROTOCOLO	: 1896782
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CARGO EFETIVO. AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida a APARECIDA MONT SERRA LICIO RIBEIRO, nascida em 17.05.1960, matrícula n. 206946/01, Referência 01, Classe E, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Campo Grande/MS, lotada Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 24, I, *"a"*, e arts. 26, 27, 66-A, todos da Lei Complementar n. 191/2011, com redação dada pela Lei Complementar n. 196/2012, c/c a Emenda Constitucional n. 70/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais APARECIDA MONT SERRA LICIO RIBEIRO, conforme DECRETO "PE" n. 213, de 05 de fevereiro de 2018, publicado no DIOGRANDE n. 5.139.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP